

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 110, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ALDO REBELO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 110, de 2007, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

C211F21320

Desenvolvimento Rural e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que a presente avença tem por objetivo promover a cooperação entre Brasil, Índia e África do Sul no campo da agricultura, devendo, para tanto, implantar Grupo de Trabalho, com representantes dos Ministérios da Agricultura dos três países, que formulará programa de ação para as áreas consideradas prioritárias.

Sua Excelência conclui que o Memorando de Entendimento permitirá “.....aprofundar a cooperação técnica entre três dos maiores países em desenvolvimento, contribuindo assim para a mitigação da fome, pobreza e segurança alimentar e promover desenvolvimento sustentável”.

O presente instrumento conta com onze artigos em sua parte dispositiva, com destaque para o Artigo 1, que estabelece o propósito de cooperação na área agrícola entre as Partes, para o Artigo 2 que define as Autoridades Competentes em cada um dos países e o Artigo 3, que estabelece as áreas de cooperação, compreendendo a pesquisa e capacitação técnica; o comércio agrícola, inclusos temas sanitários e fitossanitários, e o desenvolvimento rural e mitigação da pobreza.

As Partes constituirão um Grupo de Trabalho Conjunto – GTC, que deverá reunir-se ao menos uma vez a cada ano, em sistema de rodízio, tendo as atribuições, dentre outras, de delinear um Programa de Ação; revisar o progresso da implementação da cooperação e manifestar-se nas matérias concernentes à cooperação trilateral em agricultura e áreas afins (Artigos 4 e 5).

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consentimento mútuo das três Partes, entrará em vigor na data da última notificação por meio da qual uma Parte notifica as outras do cumprimento dos requisitos internos necessários para tanto, e poderá ser denunciado por qualquer das Partes (Artigos 10 e 11).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar instrumento de cooperação internacional, firmado no âmbito do “Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS)”, criado em 2003 com o intuito de viabilizar uma maior aproximação entre esses países em desenvolvimento, tendo em vista o incremento de seus intercâmbios, bem como o fortalecimento de suas posições comuns junto à comunidade internacional.

O presente Memorando de Entendimento foi assinado por ocasião da 1^a Cúpula do IBAS, realizada em Brasília, em setembro de 2006, e visa a fortalecer a cooperação entre as Partes na área de agricultura, estabelecendo, para tanto, um Grupo de Trabalho Conjunto.

Em suma, a cooperação tripartite intentada busca o avanço da agricultura nesses países, incluindo o desenvolvimento rural e a mitigação da pobreza, e revela uma vez mais a ênfase dada pela política externa do Governo do Presidente Lula ao diálogo e à cooperação Sul-Sul.

Desse modo, encontrando-se o instrumento em comento alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, VOTO pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

Deputado ALDO REBELO

C211F21320

Relator

C211F21320 | 

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(Mensagem nº 110, de 2007)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007

C211F21320

Deputado ALDO REBELO
Relator

ArquivoTempV.doc

C211F21320 |||